



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria 027/2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto nas Leis 8.666/93, de 21/06/93, e 10.520 de 17.07.2002, no Decreto 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU, Seção III, em 06/02/04 e, subsidiariamente às Leis 8.078/90 e 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada à contratação dos serviços de que trata o presente Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

PROCESSO - PROPOSIÇÃO/TRT/29/2010 – SUP – 22031/10

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para condução de veículos oficiais da frota do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a ser executado por meio de postos de trabalho, conforme condições e especificações contidas neste Edital.
----------------	---

TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
--------------	---------------------------

REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
---------------------------	-----------------

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO

22 DE DEZEMBRO DE 2010

13 HORAS

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES

22 DE DEZEMBRO DE 2010

14 HORAS

OBTENÇÃO DO EDITAL

TRT	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA GOITACAZES, 1.475, 12º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 10 ÀS 18 HORAS.
------------	--

Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br .
-----------------	--

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital com 74 páginas (incluindo os anexos I a V) e minuta contratual

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05



ÍNDICE:

- ITEM 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- ITEM 2 – OBJETO
- ITEM 3 – TERMO DE REFERÊNCIA
- ITEM 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ITEM 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ITEM 6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
- ITEM 7 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"
- ITEM 8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO
- ITEM 9 – DA SESSÃO DE LANCES
- ITEM 10 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ITEM 11 – DA HABILITAÇÃO
- ITEM 12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ITEM 13 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- ITEM 14 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO
- ITEM 15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
- ITEM 16 – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS
- ITEM 17 – DOS DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
- ITEM 18 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- ITEM 19 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
- ITEM 20 – DA GARANTIA DO CONTRATO
- ITEM 21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- ITEM 22 – DAS SANÇÕES
- ITEM 23 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS.
- ITEM 24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- ANEXO I – DECLARAÇÃO – (Conforme Lei nº 9.854/99 – Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO IV – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL
- ANEXO V – RESOLUÇÃO Nº 98, 10/11/2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.
- 1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO:

- 2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para condução de veículos oficiais da frota do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a ser executado por meio de postos de trabalho, conforme condições e especificações contidas neste edital.

3 – TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1 - O Termo de Referência está contido no Anexo III, que configura como parte integrante deste Edital.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 - A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias deste Tribunal. PTRES: 000571-339037.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.



5.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

5.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

5.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, constituídas nos termos da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, em função do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, Anexo V.
- f) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1 - O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na Internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6.2 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão no site onde será realizado o certame.

6.3 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até o encerramento, com a adjudicação do objeto e homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro.

7 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e":

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

7.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após



assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

- 7.2 – Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.
- 7.3 – Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.
- 7.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.7 – As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas no suporte do Banco do Brasil, através dos telefones 3003-0500 (municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas) e 0800-7290500 (demais localidades).



8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 8.1 – Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, **os representantes deverão identificar, no sistema eletrônico e em tela própria, o tipo do segmento da empresa que representam** (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- 8.2 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitacoes-e” e **consignar apenas o Valor Global Mensal, conforme planilha de formação de preços global, Anexo III**. O valor deverá estar expresso em moeda nacional e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, insumos e demais encargos.
- 8.3 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos serviços e produtos cotados e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 8.4 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.7 – Somente o licitante arrematante deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito no subitem 12.2.1 letra “a”, 12.3.2 letra “e” **contendo as informações:**
- 8.7.1 – A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações –CBO.



8.7.2 – A relação dos materiais, equipamentos insumos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

8.7.3 – A proposta comercial deverá conter a composição detalhada e completa de cada posto de acordo com a categoria, conforme constante no **Anexo III**, contendo o número de funcionários, dias trabalhados, carga horária e demais detalhes necessários para verificação da proposta.

8.8 – A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual. Promovendo as substituições necessárias, quando requeridas pela fiscalização.

8.9 – A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

9 – DA SESSÃO DE LANCES:

9.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

9.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.



- 9.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.6 - A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 9.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

10 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1 - Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.



10.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

10.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93, ou ainda:

- a) contenha vício insanável ou ilegalidades;
- b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c) apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d) apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

10.5 – Consideram-se preços que sejam manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.6 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos, previstos no art. 29 do IN nº 02/2008 do MPOG, (alterada pelo IN nº 03/2009):

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;



- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimento, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.7 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.8 – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.9 – Erros no preenchimento da Planilha não serão motivo de desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC n.º 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- c) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão através do “chat” de mensagens, após o encerramento da etapa de lances do lote da licitação.

10.12 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação. Verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante convocado, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para obter proposta melhor.

10.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10.14 - Após a homologação do pregão e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

10.14.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.



10.15 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

11 – DA HABILITAÇÃO:

11.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo I**;

11.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

11.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, conforme subitem 10.14, deste Edital.

114 – As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

11.4.1 - A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.



11.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresário individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.6 – A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social, nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.



d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

11.7 – A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante e de seu responsável técnico na entidade profissional competente, fornecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, dentro do prazo de validade.
- b) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, que comprove (m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo. Este(s) documento(s) deverão conter nome, qualificação, endereço e telefone do(s) atestante(s), informações das quais poderá o TRT utilizar-se para contatá-los.
- c) Declaração do licitante de que disporá, como condição prévia à contratação nos prazos estabelecidos neste edital, de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, escolaridade, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- d) Declaração de que manterá, durante toda a vigência do contrato, escritório na localidade de Belo Horizonte, com pessoal capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamento, materiais, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos, etc.
 - Tal exigência se faz necessária visto que o Gestor do contrato e todo o pessoal da área administrativa deste Regional, estão lotados em Belo Horizonte.

11.8 – A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1 , calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE
AT = ATIVO TOTAL

PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL A LONGO
PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

11.8.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

11.8.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do



Diário, para apreciação pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.

11.8.3 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação - exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

11.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão).

11.10 - Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio

11.11 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

11.12 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

11.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

11.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.



11.15 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1 – O licitante que ofertar o menor preço deverá atender aos subitens a seguir, na forma e nos prazos estabelecidos, conforme seja cadastrado ou não no SICAF.

12.1.1 - O não atendimento às exigências contidas nestas cláusulas importará na inabilitação imediata do licitante.

12.1.2 - A MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE DESEJAR PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO DEVERÁ ATENDER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA, SUBITEM 11.8 (BALANÇO PATRIMONIAL), OBSERVADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 11.15.

12.2 – A empresa arrematante **NÃO CADASTRADA NO SICAF** deverá enviar:

12.2.1 - no prazo de 01 (uma) hora a contar do término da sessão de lances, ou quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo por ele estipulado, quando houver inabilitação ou desclassificação posterior:

a) Os documentos de habilitação constantes dos subitens 11.5 a 11.8, via fax, para os números (31) 3238-7807 ou 3238-7808, ou digitalizados e enviados para o e-mail licitacao@trt3.jus.br, podendo, ainda, serem inseridos eletronicamente no campo "DOCUMENTOS", que será disponibilizado aos fornecedores depois de encerrada a disputa;

b) As declarações dos Anexos I e II deste Edital deverão, preferencialmente, ser inseridas eletronicamente no campo "DOCUMENTOS", que será disponibilizado aos fornecedores depois



de encerrada a disputa, ou para o e-mail licitacao@trt3.jus.br, ou, ainda, enviadas via fax para os números (31) 3238-7807 ou 3238-7808.

12.2.2 – No prazo de 3 (três) dias úteis deverá entregar na Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP.: 30.190-052, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e número do Pregão, os documentos a seguir:

a) os documentos de habilitação, original ou por cópia autenticada, enumerados nos subitens 11.5 e 11.8 do edital e as declarações dos Anexos I e II, já enviados eletronicamente ou via fax;

b) proposta comercial e planilhas de formação de preços (conforme Anexo III), ajustadas ao lance ofertado e demais dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato.

- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários. (Não trabalhar com mais de duas casas decimais em planilhas de excell, pois acarretará em diferença no valor final).
- O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.
- Havendo discrepância entre os valores unitários e o global, serão considerados os valores unitários.
- A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto. Os preços cotados deverão incluir todos e quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, transportes, fornecimento



de uniformes e equipamentos pessoais indispensáveis à execução dos serviços, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.

c) Para assinatura do contrato, em se tratando de representante, apresentar procuração por instrumento público ou particular.

d) Cópias das CCT's - Convenções Coletivas do Trabalho pertinentes – estes documentos poderão ser apresentados em cópia simples e terão sua autenticidade verificada na internet.

12.3 – A empresa arrematante CADASTRADA NO SICAF deverá apresentar os documentos na forma e nos prazos estabelecidos nos subitens abaixo.

12.3.1 - No prazo máximo de 1 (uma) hora do término da sessão de lances ou quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, quando houver inabilitação ou desclassificação posterior, enviar:

- as declarações dos **Anexos I e II**;
- os documentos de **qualificação técnica, subitem 11.7 do edital.**

Obs.: Estes documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no campo “DOCUMENTOS”, que será disponibilizado aos fornecedores, no licitacoes-e, depois de encerrada a disputa, ou via fax para os números (31) 3238-7807 - 3238-7808, ou ainda para o e-mail licitacao@trt3.jus.br.

12.3.2 - **No prazo de 3 (três) dias úteis** deverá entregar na Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP.: 30.190-052, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e número do Pregão, os documentos a seguir:



a) proposta comercial e planilhas de formação de preços (conforme Anexo III), ajustadas ao lance ofertado e demais dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato.

- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários. (Não trabalhar com mais de duas casas decimais em planilhas de excell pois acarretará em diferença no valor final).
- O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.
- Havendo discrepância entre os valores unitários e o global, serão considerados os valores unitários.
- A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto. Os preços cotados deverão incluir todos e quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, transportes, fornecimento de uniformes e equipamentos pessoais indispensáveis à execução dos serviços, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.

b) Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, (sociedade por ações deverá apresentar documento de eleição de seus administradores), e/ou alterações contratuais pertinentes, em original ou cópia autenticada, para identificação do(s) sócio(s) administrador(es). Em se tratando de representante apresentar procuração por instrumento público ou particular e a comprovação de que os poderes outorgados foram concedidos por quem de direito.



c) Os documentos de **qualificação técnica**, em **original ou cópia autenticada**, conforme **subitem 11.7 do edital**, e as declarações dos **Anexos I e II**.

d) Cópias das CCT's - Convenções Coletivas do Trabalho pertinentes, estes documentos poderão ser apresentados em cópia simples e terão sua autenticidade verificada na internet.

13 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor estimado

13.2 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3 – Após a fase recursal, contada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

14.1 – Fica o licitante vencedor convocado a retirar a Nota de Empenho respectiva, à Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP.: 30.190-052, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Equipe de Apoio, à empresa adjudicatária.

14.2 - Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo contratual, à Rua Desembargador Drumond, 41, 13º andar, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93.



14.3 - Os documentos que tratam os itens anteriores poderão ser enviados ao adjudicatário, eletronicamente ou via fax.

14.4 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

15.2- Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

15.3 - O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

15.4 - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

16. DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1 – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato.

16.2 – Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do



orçamento a que a proposta se referir, ou da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.2.1 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

16.2.2 - O pedido de repactuação deverá conter os seguintes documentos:

- a) acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente.
- b) Planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida.
- c) Demonstração analítica da variação dos custos dos demais insumos não compreendidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo por meio da apresentação de documentos, tais como lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação do contrato.

16.2.3 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.2.4 – O prazo de que trata o item 16.2.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.2.5 - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



16.3 - A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevierem fatos previsíveis ou imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrado o seguinte:

- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária.
- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- e) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

17 – DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as estabelecidas, respectivamente, nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, Anexo III deste Edital, e na minuta do instrumento de Contrato.

18 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.3 - A prestação do serviço deverá ter seu início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

18.3 - Os serviços contratos serão prestados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

19 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

19.1 - A gestão e fiscalização do contrato decorrente desta licitação será efetuada conforme determina a Lei nº 8.666/93 e Portaria deste Tribunal nº 31/2009.



19.2 - O gestor do presente contrato será o Diretor(a) da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

19.3 – A fiscalização ficará a cargo do Subsecretário de Transportes, ou outro servidor designado pelo Tribunal, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

19.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

20 - DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1 - Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, preferencialmente na forma de fiança bancária.

20.2 - A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato.

20.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

20.4. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.5 - A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será



liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

- a) Caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada em Contrato ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

21.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.2 - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Nota Fiscal ou Fatura, que, atestada pela Diretoria de Apoio Administrativo da Contratante, será paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua apresentação mediante emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, ou pagamento de faturas por meio de utilização de código de barras.

21.3 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.4 – Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá,



monetariamente, o valor devido, aplicando o índice IPCA/IBGE “pro data die” sobre o total da parcela atrasada, a partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, “pro data die”, sobre o valor devido.

21.5 - Como condição necessária à autorização do pagamento, a contratada encaminhará, mensalmente, ao contratante, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, a seguinte documentação:

a) planilha contendo relação nominal de todos os empregados que prestaram serviços para o CONTRATANTE no mês de referência, indicando a categoria e o número de dias trabalhados, bem como férias e licenças concedidas, indicando os respectivos substitutos e os valores a serem deduzidos na nota fiscal decorrentes da falta de substituição de funcionários;

b) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço da Contratante, que deverá estar compatível com a planilha referida na letra a, encaminhando justificativas para eventuais distorções sob pena de devolução da mesma para correção e interrupção do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;

c) comprovante do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea “a”, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura paga, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN – MPOG - 3, de 15/10/2009;

d) prova de que a folha de pagamento correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura paga pelo contratante foi quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme relação emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente, contendo o nome do funcionário e o respectivo valor, que deverá corresponder ao valor líquido informado no espelho da folha de pagamento;



e) comprovante de pagamento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, bem como quaisquer outros benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

21.6 - A Administração deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

21.7 - É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

21.8 - Sobre o valor faturado pela contratada, a Administração efetuará as retenções da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04 e retenção previdenciária prevista na IN RFB Nº 971/2009.

21.9 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável

21.10 – Todos os termos da Resolução CNJ 98/2009 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

22 - DAS SANÇÕES:

22.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até



cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

22.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

22.2.1 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

22.2.2 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

22.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

22.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

22.5- Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

22.6 - Além das multas elencadas nos itens acima, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	R\$ 50,00
2	R\$ 100,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

3	R\$ 200,00
4	R\$ 300,00
5	R\$ 400,00
6	R\$ 500,00

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e o seu crachá	1	Por Empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementa	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos e objetos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviços determinados pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	6	Por ocorrência
10	Retirar do TRT quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização previa do responsável	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou supervisores do serviço durante o expediente, sem a anuência previa da Contratante;	4	Por empregado e por dia
12	Entregar incompleta a documentação exigida para pagamento da fatura	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou duvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para pagamento da fatura	1	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidades de seu pessoal	1	Por funcionário e por dia
15	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
16	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

17	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
18	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
19	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
20	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	2	Por ocorrência
21	Prestar informações incorretas na planilha de que trata o item 13, com relação a frequência dos funcionários.	2	Por ocorrência e por funcionário
22	Não manter em estoque o material suficiente e necessário para execução do serviço	3	Por ocorrência
23	Deixar de cumprir qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal.	2	Por dia, ocorrência e por funcionário
24	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
25	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por ocorrência
26	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento na localidade de Belo Horizonte, conforme exigência editalícia.	4	Por ocorrência e por mês
27	Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.	1	Por funcionário e por ocorrência

22.7 - Também será considerada inexecução parcial do contrato, se a Contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

a)

Situação	Grau da infração	Quantidade de infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

22.8 - As penalidades pecuniárias poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

22.9 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



- 22.10 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher aos cofres públicos a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, corridos, contado da comunicação oficial.
- 22.11 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 22.12 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser completada no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da solicitação da Contratante, a partir do qual se aplicará as sanções conforme estipuladas no item referente à Garantia.
- 22.13 - Não havendo prejuízo para o Contratante, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

23 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 23.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 23.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
- 23.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 23.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.
- 23.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no



prazo estabelecido no subitem 23.5, sendo que o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões, pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias.

23.3.1 – A não apresentação das razões escritas acarretará na apreciação somente daquelas constantes no campo próprio do sistema eletrônico, se forem suficientes para tal.

23.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

23.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

23.5 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

23.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

23.6.1 - Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos.

23.6.2 - Ficam os licitantes alertados que ao pretenderem ingressar com recurso manifestamente protelatório, estarão sujeitos a penalidade do Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

23.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



23.8 – No caso de não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

24– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - A simples apresentação da proposta implica em total aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos.

24.2 - Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região."

24.3 - A parte é obrigada a declarar, a **qualquer tempo**, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

24.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

25.6 - Este Edital está disponibilizado para cópia na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua dos Goitacazes, 1475, Barro Preto, Belo Horizonte-mg, e nos sites: www.trt3.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

25.7 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.



25.8 - Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste último.

25.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05 e Leis 8.666/93 e 10.520/02

25.10- Fazem parte integrante deste edital a minuta do contrato e os Anexos I a VI.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2010.

**Áurea Coutens de Menezes
Pregoeira**

**Cláudia Sampaia Gonçalves
Coordenadora**

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2010

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ANEXO II

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2010

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____
declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos legais
para a qualificação como _____ (Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte), na forma da Lei Complementar 123, de
14/12/2006 e do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49
daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DO TRT – 3ª REGIÃO

1 - OBJETO

Serviço de apoio administrativo para condução de veículos oficiais da frota do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a ser executado por meio de postos de trabalho, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

17 – JUSTIFICATIVA

2.1 os serviços de condução de veículos da frota oficial deste Tribunal atenderão as necessidades para o cumprimento das atribuições inerentes às unidades desta Corte que demandam o apoio no tocante ao transporte de autoridades, servidores, outras pessoas autorizadas, documentos e materiais diversos.

2.2 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois o transporte ora aludido é imprescindível para o desenvolvimento dos serviços prestados pelo Tribunal.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, NÚMERO DE POSTOS E JORNADA DE TRABALHO

3.1. POSTOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

3.1.1 Transportar, conforme demanda do Tribunal, autoridades, servidores, profissionais de empresas contratadas pelo TRT e demais usuários, bem como realização de transporte de documentos e materiais diversos, autorizados pela Contratante.

3.1.2 Conforme demanda da Contratante, serão necessários 59 postos de trabalho (57 motoristas e 02 supervisores) de condução de veículos, com a seguinte distribuição

Postos de Trabalho	Qtde de Postos	Qtde de Profissionais
<i>Posto de trabalho de condução de veículos de Autoridade, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no total de 44 horas semanais, com alocação de um profissional por posto, exclusivos para atendimento a autoridades. Os postos de trabalho poderão funcionar no horário entre 7 horas às 22 horas.</i>	36	36
<i>Posto de trabalho para atendimento de serviços administrativos e, eventualmente, atendimento a autoridades, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no total de 44 horas semanais, com alocação de um profissional por posto. Os postos de trabalho deverão funcionar no horário entre 7h e 22hs diariamente.</i>	05	05
<i>04 postos para expressos administrativos e judiciários</i>		
<i>01 posto para a expedição</i>		



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

<i>Posto de trabalho para atendimento de serviços administrativos e, eventualmente, atendimento a autoridades, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no total de 44 horas semanais, com alocação de um profissional por posto. Os postos de trabalho deverão funcionar no horário entre 7h e 22hs diariamente, com item "diárias" cotados nos "insumos de Mão de Obra".</i>	12	12
<i>12 postos para atendimento diários</i>		
<i>Posto de trabalho para atendimento de serviços administrativos e, eventualmente, atendimento a autoridades, com funcionamento todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados, com 12 (doze) horas diárias, no horário diurno, com alocação de dois profissionais por posto de trabalho.</i>	02	04
<i>Posto de trabalho para atendimento de serviços administrativos e, eventualmente, atendimento de autoridades, com funcionamento todas as noites da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com 12 (doze) horas diárias noturnas, com alocação de dois profissionais por posto.</i>	02	04

Quantidade Total de Profissionais	61
--	-----------

3.1.3 A Contratante poderá solicitar à Contratada a compensação das horas referentes ao dia de sábado para execução durante a semana, desde que haja amparo em convenção coletiva de trabalho.

3.1.4. Poderá ser realizada a prestação de serviço extraordinário, de acordo com a Legislação em vigor, mediante autorização da fiscalização, em situações excepcionais, tais como eventos, devendo a Contratada lançar na fatura o quantitativo autorizado e efetivamente prestado, bem como o valor respectivo.

3.1.5 - Quando necessários deslocamentos para localidades fora da região metropolitana de Belo Horizonte, a Contratada deverá pagar, adiantado, para o condutor designado para execução do serviço, valor referente a diárias e hospedagens, sendo que tais despesas serão pagas a contratada pela contratante, mediante faturamento mensal pela contratada, incidindo-se sobre os respectivos valores as retenções legais previstas.

3.2 - POSTOS DE SUPERVISOR

Postos de Trabalho	Qtde de Postos	Quantidade de profissional por posto
<i>Posto de trabalho de supervisão dos postos de trabalho de condução de veículos, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no total de 44 horas semanais. Os postos de trabalho poderão funcionar no horário entre 7 horas às 22 horas.</i>	02	01

Quantidade Total de Profissionais	02
--	-----------

3.2.1 –Supervisão permanente dos postos de trabalho de condução de veículos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma meticulosa e constante, devendo, para tal:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

- a) manter a ordem, disciplina, respeito em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos, com orientação e instrução aos profissionais;
- b) solucionar reivindicações apresentadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando, sempre, dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- c) evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos e servidores ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações no setor de fiscalização do CONTRATANTE;
- d) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários de serviço;
- e) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos a:
- realizar vistoria regular dos veículos a fim de verificar existência de objetos abandonados, promovendo o recolhimento destes e/ou de valores encontrados, providenciando, de imediato, a sua remessa à Subsecretaria de Transporte, com o devido registro;
 - conduzir veículos do Tribunal observando se os equipamentos e acessórios estão em perfeito estado de funcionamento e conservação e se há ocorrência de eventuais avarias ou danos nos veículos e, ao constatar anormalidades, informar imediatamente ao profissional alocado no posto de trabalho de supervisão;
 - **realizar inspeções periódicas nos veículos durante o horário de funcionamento do posto de trabalho, observando os procedimentos e rotinas estabelecidas pelo Contratante;**
 - verificar diariamente o abastecimento dos veículos e a existência de anomalias mecânicas ou elétricas;
- f) observar os seguintes critérios na supervisão dos serviços realizados nos postos de trabalho de condução de veículos:
- conhecer os serviços de cada posto de trabalho, de acordo com as orientações do preposto e da fiscalização do Contratante;
 - levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

- não permitir que profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos entrem ou saiam das dependências do Contratante por locais que não aqueles previamente determinados;

- fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso das requisições de utilização de veículos, documentos dos veículos oficiais e outros de utilização do Contratante;

- não permitir manuseio indevido dos equipamentos obrigatórios dos veículos oficiais, tais como; chaves de roda, macacos, extintores de incêndio, triângulo e outros que se fizerem necessários, pelos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos;

- **fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades;**

- adotar todas as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;

- orientar e fiscalizar para que os profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos zelem pelos veículos oficiais e pelos acessórios neles instalados;

- informar-se das possíveis ocorrências nos horários não cobertos pela supervisão;

- ficar atento à qualidade do atendimento dos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos;

- inspecionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos (rádio-transmissor e outros);

- passar ao setor de fiscalização do Contratante todas as informações referentes ao serviço diário;

- prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo preposto e pela fiscalização do contrato;

- orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos quanto aos procedimentos de segurança e emergências em caso de sinistros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

diversos, tais como: incêndio, acidentes e outros ocorridos com o veículo, em conformidade com as orientações e normas do Contratante; e

- proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho de condução de veículos e nas imediações pelos profissionais alocados;
- verificar se não houve nenhuma avaria nos veículos oficiais, após o retorno dos mesmos a cada prestação de serviço.

3.2.2 – Além do controle realizado pelos supervisores, ficará a cargo da Secretaria Geral da Presidência o controle geral, conforme determinação contida na Resolução 98/10.

3.3 – RESUMO DOS POSTOS DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA/ESCALA/HORÁRIO

Categoria	Quant. de Postos de Trabalho	Número de horas semanais/escala por posto de trabalho	Horário de Distribuição dos postos
Posto de trabalho de condução de veículos de Autoridade	36	44 horas	7 às 22 horas (segunda a sexta-feira)
Posto de trabalho para atendimento de serviços administrativos e, eventualmente, atendimento a autoridades,	17	44 horas	7 às 22 horas (segunda a sexta-feira)
Posto de trabalho, 12 horas diurnas, inclusive sábado, domingo e feriados.	02	12 x 36	07h às 19 horas
Posto de trabalho, 12 horas noturnas, inclusive sábado, domingo e feriados.	02	12 x 36	19 hs às 07 horas
Supervisor	02	44 horas	7 às 22 horas (segunda a sexta-feira)

Observação: Para todos os postos deverá ser observado o intervalo intra-jornada.

3.3 - CONTROLE DA ASSIDUIDADE DOS EMPREGADOS.

3.3.1 –O controle de assiduidade dos empregados ficará a cargo dos supervisores, que deverão controlar o registro de presença de seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno, quando for o caso. Em nenhuma



hipótese poderão, os empregados ou representantes da contratada, se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

3.3.2 – O controle de assiduidade dos empregados será realizado pelos supervisores da contratada sob a fiscalização da contratante.

4 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - **Provisoriamente**, pela fiscalização do Tribunal, imediatamente após a entrega da nota fiscal.

4.1.2 - **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da perfeita execução do contrato, quando então se dará o aceite na Nota Fiscal.

4.2 - Caso haja alguma divergência entre as informações e valores constantes da nota fiscal, com aqueles efetivamente contratados e exercidos, a Contratada será notificada a prestar os esclarecimentos e efetuar os ajustes necessários. Nestes casos, os prazos para aceite da nota fiscal e do pagamento serão imediatamente suspensos, até que a irregularidade seja sanada.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

5 – UNIFORME E QUALIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1 - A Contratada deverá fornecer inicialmente e a cada seis meses uniformes novos para os profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho, bem como aos supervisores, conforme descrição e quantitativos constantes na tabela abaixo:

Conjunto de uniforme		
Peça	Descrição	Quantidade para cada profissional
TERNO	BLAZER Modelo tradicional corte italiano, com duas aberturas laterais, sem pesponto na lapela e com ombreiras embutidas Tecido microfibra cotelê, na cor preta Fechamento frontal por 03 (três) botões 02 (dois) bolsos embutidos, com lapela, na parte inferior externa, um do lado direito e outro do lado esquerdo 01 (um) bolso embutido na parte externa superior no lado esquerdo 03 (três) bolsos embutidos nas partes internas 03 (três) botões de enfeite em cada punho Forrado com cetim pré-encolhido, na cor preta, em todo o corpo e nas mangas	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

	<p>CALÇA Modelo social, reta e sem pregas Tecido e cor idênticos ao do blazer Dois bolsos laterais e um bolso “porta moeda”, junto ao cós Dois bolsos traseiros, com botões Cós com seis presilhas Fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) Acabamento interno do cós com silicone (para aderir melhor à camisa e impedir que esta fique saindo para fora da calça)</p>	
--	---	--

Conjunto de uniforme		
Peça	Descrição	Quantidade para cada profissional
Camisa	<p>Em algodão misto (máximo de 50% de poliéster) Cor azul clara. Para os supervisores poderá ser fornecida camisa de cor diferenciada, com a concordância da Contratante. Modelo social, com mangas compridas, com punhos simples, abotoáveis com 01 botão. Colarinho com palheta (com abertura para substituição de palhetas) Fechamento frontal por 06 (seis) botões em casas verticais, com pestana e botão reserva na vista interna Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto, largura 14 cm x altura 15cm;</p>	3
Cinto	<p>Em couro preto liso, sem costuras aparentes Largura: 3,5 cm Regulável com duas presilhas fivela lisa na cor prata ou chumbo</p>	1
Sapato	<p>Social, de amarrar Em couro box, preto Bico fino, com costura Solado de borracha</p>	1
Meia	<p>social Cor preta</p>	3
Gravata	<p>Em jacard ou microfibra Cor azul, com detalhes em textura da mesma cor. Para supervisores, poderá ser fornecido gravata em cor diferenciada, deste que, com a concordância da Contratante.</p>	2



- 5.1.1 - O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do início da prestação dos serviços, de forma que os profissionais já estejam uniformizados desde o primeiro dia de trabalho.
- 5.1.2 - Os uniformes estarão sujeitos a prévia aprovação do Tribunal. Para tal, a Contratada deverá apresentar amostra do modelo das peças e da qualidade do tecido, que deverão ser substituídas em caso de divergência com as especificações contidas neste Termo, ou no caso da qualidade não ser suficientemente apresentável e compatível com os serviços a serem prestados.
- 5.1.3 - O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada à fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega.
- 5.1.4 - Uniformes usados não podem ser exigidos quando da entrega dos novos uniformes.
- 5.1.5 - A Contratada deverá fornecer a seus empregados, a cada período de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, um novo terno completo (calça e blazer), duas camisas, dois pares de meia.
- 5.1.6 - A cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, deverá ser fornecido, a cada empregado, um novo sapato, um cinto e uma gravata. .
- 5.1.7 - As despesas com o fornecimentos dos uniformes serão exclusivamente da Contratada, não podendo, em nenhuma hipótese, ser repassado seu custo, total ou parcial, aos empregados.
- 5.2 - Os profissionais selecionados pela Contratada para a prestação dos serviços de condução de veículos deverão atender às demandas do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos e, ainda, atenderem aos seguintes requisitos:
- 5.2.1 - apresentar CERTIFICADO de conclusão de ensino médio, considerado o ideal para o trato com os Desembargadores, Juízes, servidores e demais pessoas a serem conduzidas;
- 5.2.2 - apresentar CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) categoria “D” ou “E”, sendo exigível o tempo mínimo de dois anos de experiência, devidamente comprovada na CTPS;
- 5.2.3 - possuir Curso de Primeiros Socorros, devidamente comprovado com certificado, objetivando prestar auxílio em qualquer eventualidade;
- 5.2.4. - possuir Curso de Direção Defensiva, devidamente comprovado com certificado, objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional;
- 5.2.5 - possuir Curso de formação de motoristas, expedido por instituição devidamente habilitada (SEST/SENAT, por exemplo) e reconhecida, com a respectiva data de validade;
- 5.2.6 - apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- 5.2.7 - apresentar quitação com as obrigações do serviço militar;



5.2.8 - apresentar quitação com as obrigações eleitorais;

5.2.9 - apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de trabalho.

5.3 - Os profissionais selecionados pela Contratada para a prestação dos serviços de supervisão, deverão atender aos seguintes requisitos:

5.3.1 - apresentar CERTIFICADO de conclusão de ensino médio ou superior.

5.3.2 - apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

5.3.4 - apresentar quitação com as obrigações do serviço militar.

5.3.5 - apresentar quitação com as obrigações eleitorais.

5.3.6 - apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de trabalho.

5.4 - A Contratada deverá apresentar comprovação de que os empregados tenham sido submetidos e aprovados a exames de PERFIL PSICOLÓGICO e dinâmica de grupo, aplicados por profissional especializado.

6 – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Para qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

6.1 - Prova de inscrição ou registro da licitante e de seu responsável técnico na entidade profissional competente, fornecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, dentro do prazo de validade.

6.2 - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo. Este(s) documento(s) deverão conter nome, qualificação, endereço e telefone do(s) atestante(s), informações das quais poderá o TRT utilizar-se para contatá-los.

6.3 - A empresa arrematante deverá apresentar ainda:

a) Declaração de que disporá, como condição prévia à contratação nos prazos estabelecidos neste edital, de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, escolaridade, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços.

b) Declaração de que manterá, durante toda a vigência do contrato, escritório na localidade de Belo Horizonte, com pessoal capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos, etc.

- Tal exigência se faz necessária visto que o Gestor do contrato e todo o pessoal da área Administrativa deste Regional, estão lotados em Belo Horizonte.



7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - manter durante a vigência do contrato, e/ou até a quitação das obrigações para com a contratante, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta).

7.2 - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo, em 03 (três) dias úteis, às reclamações formuladas.

7.3 – Executar os serviços em conformidade pactuado.

7.4 - Apresentar à fiscalização do Tribunal, no início das atividades, e sempre que houver alteração, ou for solicitado, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, mantendo arquivo onde deverão estar atualizadas e contendo informações sobre a identificação seus empregados, tais como foto; tipo sanguíneo/fator Rh; endereço/telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, etc.

7.5 - Estabelecer critérios rigorosos a fim de selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços que deverão atender todas as demandas da Contratante, conduzindo os veículos da frota do Tribunal.

7.6 - Empregar pessoal habilitado e qualificado para a execução dos serviços, com os seguintes requisitos básicos:

7.6.1 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”, sendo exigível o tempo mínimo de dois anos de experiência, devidamente comprovada na CTPS;

7.6.2 - Certificado de conclusão de ensino médio, considerado o ideal para o trato com a clientela da Contratante;

7.6.3 - Curso de Primeiros Socorros, devidamente comprovado com certificado, objetivando prestar auxílio em qualquer eventualidade;

7.6.4 - Curso de Direção Defensiva, devidamente comprovado com certificado, objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional;

7.6.5 - Curso de Relações Humanas, devidamente comprovado com certificado, visando um bom relacionamento interpessoal;

7.6.6 - Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

7.6.7 - Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

7.6.8 - Quitação com as obrigações do serviço militar;

7.6.9 - Quitação com as obrigações eleitorais;

7.7 - Fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho, inclusive aos supervisores, uniformes, conforme especificado neste Termo.

7.8 - Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para atender os profissionais alocados nos postos de trabalho, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

horário comercial, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos neste edital, bem como atender às solicitações da Contratante.

7.9 - Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança e regulamentos internos do Tribunal, bem como, quanto ao seu devido cumprimento.

7.10 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.11 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do TRT acesso aos respectivos dados.

7.12 - manter atendimento extraordinário, em caso de comprovada necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

7.13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores.

7.14 - Manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com crachás de identificação da Contratada e da Contratante, salvo acordado diferente entre as partes.

7.15 - Recolher e devolver ao Tribunal, quando do término do contrato ou dispensa de empregados, os crachás de propriedade do TRT.

7.16 - Providenciar e transportar, por meios próprios, todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como os de uso individual.

7.17 -. Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo Contratante e atender às solicitações imediatamente.

7.18 - Conservar e reparar as instalações do Tribunal disponibilizadas para uso dos seus empregados.

7.19 - Não permitir a utilização dos telefones do Tribunal, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.

7.20 - Será deduzido da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feitos por empregado da Contratada.

7.21 - Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços.

7.22 - Informar previamente à Fiscalização do Tribunal as alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.

7.23 - Substituir qualquer profissional, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais a contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências



da contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

7.23.1 – Substituir em até 02 (duas) horas, os profissionais em casos de ineficiência do serviço, faltas ou ausências por qualquer motivo.

7.24 - Qualificar os profissionais substitutos, antes de assumirem os serviços, visando a dar-lhes condições de executar todas as atividades em conformidade com o contrato e com as peculiaridades da contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.25 - Fornecer aparelhos celulares aos empregados de cada posto, de forma que todos os postos fiquem em comunicação, inclusive na garagem dos edifícios da sede do Tribunal, sendo de responsabilidade da empresa Contratada a manutenção e demais despesas decorrentes do uso do aparelho.

7.26 - Considerando a necessidade de se evitar falhas de comunicação a empresa contratada, deverá observar qual(quais) empresa(s) de telefonia móvel dispõe(m) de equipamentos repetidores de sinal nas dependências do Tribunal, especialmente na garagem.

7.27 - Arcar com as despesas decorrentes de avarias, de multas de trânsito e de acidentes envolvendo os veículos oficiais conduzidos pelos empregados da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços.

7.28 - Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.29 - Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Tribunal.

7.30 - Substituir os materiais e equipamentos fornecidos, durante a execução do contrato, se constatado que não atendem às necessidades quanto ao desempenho, devendo apresentar outros novos no prazo de, no máximo, um dia útil, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do Tribunal.

7.31 - Alocar profissionais nos postos de trabalho de supervisão devidamente treinados, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de Supervisor.

7.32 - Adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do edital e à legislação vigente.

7.33 - Proporcionar curso de reciclagem aos empregados, periodicamente, devendo a participação de cada profissional ter o intervalo máximo de dois anos, sem que isso implique em ônus para a Contratante ou para os empregados, e sem prejuízo à prestação dos serviços. O curso de reciclagem, com duração mínima de 16 horas, deve contemplar, no mínimo: relações interpessoais; noções de ética e cidadania; primeiros socorros e direção defensiva.

7.34 - Não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato. Todo assunto deverá ser tratado diretamente com os supervisores ou preposto da Contratada que, se necessário for, levará o assunto ao conhecimento do fiscal do contrato.



7.35 - Instruir aos empregados no sentido de não participarem, no âmbito do Tribunal, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas.

7.36 - Orientar a cada um de seus empregados no sentido de:

- Ser pontual e permanecer no posto de serviço;
- Adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;
- Prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;
- Zelar pelos veículos sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados;
- Operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;
- Observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições;
- Tratar os passageiros com educação, urbanidade e respeito;
- Seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais da Contratante;
- Comunicar-se com a área competente do TRT sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;
- Aguardar no local da ocorrência, em caso de acidente, mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante do Tribunal, exceto em caso de necessidade de sua remoção, para socorro, ou de prestação de socorro às vítimas;
- Zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo Tribunal para a utilização do transporte;
- Articular-se com a área competente do Tribunal, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;
- Portar Carteira Nacional de Habilitação válida;
- Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório.
- Certificar-se de que nenhum veículo pernoite fora da garagem, salvo com autorização do contratante, ficando o motorista responsável pelo mesmo até o seu retorno.
- Orientar aos motoristas de que é vedado qualquer deslocamento, sem prévia autorização, com os veículos oficiais.

7.37 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos



serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Tribunal.

7.38 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou preposto (inclusive por omissão destes), ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato, de pleno direito.

7.39 - encaminhar à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, o plano de férias dos profissionais alocados, contendo a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, ajustando-o às necessidades dos serviços do TRT, assim como, daqueles que irão substituí-los;

7.40 observar os benefícios e pisos salariais dos profissionais previstos na(s) Convenção(es) Coletiva(s) de Trabalho (CCT) da categoria.

7.41 - comprovar, mensalmente a regularidade da Certidão Negativa de Débitos para o INSS (CND), na forma exigida no art. 195, §3º, da Constituição Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

7.42 - Pagar todos os Tributos e Contribuições Fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este instrumento ou seu objeto, ficando desde já convencionado que a Contratante poderá descontar de qualquer crédito da Contratada, mediante prévio aviso, a importância equivalente a eventuais pagamentos desta natureza que a Contratante venha a efetuar por imposição legal.

7.43 - cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pela contratante, os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato de Trabalho, do Regulamento Interno da empresa, se houver, do Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho, ou ainda do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional.
- b) Registro do Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando o registro do empregado.
- c) Carteira de habilitação.
- d) comprovante de cadastramento do profissional no regime PIS/PASEP.
- e) comprovante de pagamento das Contribuições Previdenciárias dos empregados e do empregador, bem como do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), este nas respectivas contas vinculadas dos empregados.
- f) Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelo empregado, nos quais constem as horas trabalhadas.
- g) recibo de concessão do Aviso de Férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo gozo.
- h) recibo de pagamento, atestando o recebimento de Salários Mensais ou Adicionais, Férias acrescidas de 1/3 e 13º Salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além do



Salário-Família, quando devido, assinado pelo empregado, ou conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.

- i) comprovantes de opção e fornecimento de Vales-Transporte, quando for o caso.
- j) comprovantes de Contribuições devidas aos Sindicatos.
- k) comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso.
- l) documento que ateste o recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, exigidos para a boa e segura prestação do serviço.

7.44 - havendo Rescisão do Contrato de Trabalho e a respectiva substituição por outro, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:

- a) termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à empresa.
- b) documento comprovando a concessão de Aviso Prévio pelo empregador ou pelo empregado.
- a) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício.
- c) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado.
- e) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.

7.45 - Estar ciente de que a Contratante poderá examinar as Carteiras de Trabalho dos profissionais, para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e as obrigações trabalhistas, bem como solicitar que a contratada apresente cópias dos comprovantes de pagamento de salário, de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos profissionais, do qual deverá constar: nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da contratante.

7.46 - Informar ao TRT, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira 3ª Região.

7.47 - Manter um escritório, em Belo Horizonte, com estrutura mínima necessária ao atendimento das demandas/solicitações da Contratante durante todo o período de vigência do contrato.

7.48 - É vedada a subcontratação de parte ou da totalidade dos serviços especificados, responsabilizando-se o licitante vencedor pela execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no contrato e no edital licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o acordado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações



assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos de sua Proposta.

8.2 - Indicar os nomes do fiscal do contrato, responsável pela avaliação e acompanhamento mensal da prestação de serviços; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.3 - Notificar a Contratada por escrito, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do Órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação necessitar do atendimento direto.
- b) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.8 - Estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à Contratada, conforme as necessidades de serviço.

8.9 - Estabelecer os percursos a serem seguidos pelos veículos.

8.10 - Fornecer combustíveis e lubrificantes necessários, bem como a manutenção dos veículos.

8.11 - Disponibilizar e administrar a frota de veículos utilizada na execução dos serviços.

8.12 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

8.13 - Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e a transporte.

8.14 - Permitir o acesso dos representantes ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

8.15 - Verificar, no início da execução do contrato, a entrega dos uniformes e equipamentos, que serão utilizadas na execução do objeto.

8.16 - Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.



8.17 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9- INÍCIO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 - A prestação dos serviços terá início no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do respectivo instrumento contratual ou em prazo superior, se assim acordado entre as partes.

9.2 - A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação da prestação, aferida no decorrer da prestação dos serviços.

10 - VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite previsto em lei.

10.2 - Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, preferencialmente na forma de fiança bancária.

10.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

10.4 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.5 - A garantia prestada deverá ter validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

- a) Caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19- A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

10.6 - É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber.

10.7 - Quando houver revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor, deverá ser apresentada garantia complementar.

11 – REVISÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato.



11.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.1.1 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

11.1.2 - O pedido de repactuação deverá conter os seguintes documentos:

- a) acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente.
- b) Planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida.
- c) Demonstração analítica da variação dos custos dos demais insumos não compreendidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo por meio da apresentação de documentos, tais como lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação do contrato.

11.1.3 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.1.4 – O prazo de que trata o item 11.1.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.1.5 - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.2 - A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevierem fatos previsíveis ou imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrado o seguinte:

- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária.
- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- c) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

12 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 - A presente contratação será gerenciada pelo Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo.



12.2 - A fiscalização ficará a cargo do Subsecretário de Transportes, ou outro servidor designado pelo Tribunal., que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

A fiscalização valer-se-á dos instrumentos aqui dispostos, em especial a questionário a ser elaborado por este Regional, para fins de ateste dos serviços e garantia do cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3 - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, inclusive, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.4 - A fiscalização poderá exigir da contratada, a qualquer momento, e deverá ser atendida em até 3 (três) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Aviso de concessão de férias;
- c) Recibo de pagamento de férias;
- d) Recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e) Recibos de salários e 13º salário;
- f) Recibos de Vale transportes;
- g) Atualização de endereço e requisição de Vale-Transporte;
- h) Contribuição sindical;
- i) Relação anual de Informações sociais (RAIS);
- j) Atestados e justificativas;
- k) Documentos de salário-família;
- l) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação;
- m) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições sociais (GRFC)/Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- n) Aviso prévio e pedido de demissão;
- o) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego(SD); e
- p) cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos empregados a seu serviço.

12.6 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

13 - PAGAMENTO:

13.1 - A contratada apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Nota Fiscal ou da Fatura, que, atestada pela Diretoria de Apoio Administrativo da Contratante, será paga em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua apresentação mediante emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, ou pagamento de faturas por meio de utilização de código de barras.

13.2 – Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.3 – A nota fiscal ou fatura em desacordo com as exigências formais, necessárias ao pagamento, deverá ser retificada mediante carta de correção. Quando o erro for impeditivo à



emissão de carta de correção, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo previsto para pagamento.

13.3 – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

13.4 – O pagamento será precedido de consulta ao SICAF para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos artigos 27 a 32 da Lei n° 8.666/93 e das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pelo contratante.

13.4.1 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a Contratada será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

13.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando o índice IPCA/IBGE “pro data die” sobre o total da parcela atrasada, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, “pro data die”, sobre o valor devido.

13.6 – Como condição necessária à autorização do pagamento, a contratada encaminhará, mensalmente, ao contratante, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, a seguinte documentação:

- a) planilha contendo relação nominal de todos os empregados que prestaram serviços para o CONTRATANTE no mês de referência, indicando a categoria e o número de dias trabalhados, bem como férias e licenças concedidas, indicando os respectivos substitutos e os valores a serem deduzidos na nota fiscal decorrentes da falta de substituição de funcionários;
- b) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço da Contratante, que deverá estar compatível com a planilha referida na letra a, encaminhando justificativas para eventuais distorções sob pena de devolução da mesma para correção e interrupção do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;
- c) comprovante do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea “a”, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura paga, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN – MPOG - 3, de 15/10/2009;
- d) prova de que a folha de pagamento correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura paga pelo contratante foi quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme relação emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente, contendo o nome do funcionário e o respectivo valor, que deverá corresponder ao valor líquido informado no espelho da folha de pagamento;
- e) comprovante de pagamento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, bem como quaisquer outros benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho;



f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

13.7- A Administração deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

13.8 - É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.9 - Sobre o valor faturado pela contratada, a Administração efetuará as retenções da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04 e retenção previdenciária prevista na IN RFB Nº 971/2009.

13.10 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

14 – VALOR ESTIMADO

14.1 O valor anual estimado para contratação é da ordem de R\$ 1.542.402,12 (um milhão quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e dois reais e doze centavos).

15 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

15.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas.

16– MULTAS E SANÇÕES:

16.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

16.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à Contratada poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

16.2.1 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

16.2.2 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

16.3 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

16.4 - Além das multas elencadas nos itens acima, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	R\$ 50,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 300,00
5	R\$ 400,00
6	R\$ 500,00

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e o seu crachá	1	Por Empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementa	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos e objetos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviços determinados pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	6	Por ocorrência
10	Retirar do TRT quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização previa do responsável	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou supervisores do serviço durante o expediente, sem a anuência previa da Contratante;	4	Por empregado e por dia
12	Entregar incompleta a documentação exigida para pagamento da fatura	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou duvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para pagamento da fatura	1	Por ocorrência e por dia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

14	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidades de seu pessoal	1	Por funcionário e por dia
15	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
16	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
17	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
18	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
19	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
20	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	2	Por ocorrência
21	Prestar informações incorretas na planilha de que trata o item 13, com relação a frequência dos funcionários.	2	Por ocorrência e por funcionário
22	Não manter em estoque o material suficiente e necessário para execução do serviço	3	Por ocorrência
23	Deixar de cumprir qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal.	2	Por dia, ocorrência e por funcionário
24	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
25	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por ocorrência
26	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento na localidade de Belo Horizonte, conforme exigência editalícia.	4	Por ocorrência e por mês
27	Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.	1	Por funcionário e por ocorrência

16.5 - Também será considerada inexecução parcial do contrato, se a Contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

b)

Situação	Grau da infração	Quantidade de infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

16.6 - As penalidades pecuniárias poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

16.7 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



16.8 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher aos cofres públicos a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, corridos, contado da comunicação oficial.

16.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.10 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser completada no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da solicitação da Contratante, a partir do qual se aplicará as sanções conforme estipuladas no item referente à Garantia.

16.11 - Não havendo prejuízo para o Contratante, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

17 – Disposições Gerais

17.1 - A Contratada deverá observar todas as disposições contidas nas convenções coletivas e pactos laborais que regem a relação empregatícia da categoria;

17.2 - Nos períodos de recesso ou feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Nesse caso, deverá ser observado o horário estabelecido pelo Contratante.

17.1 - São considerados feriados forenses:

- segunda e terça-feira de carnaval;
- dias da semana santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa;
- 11 de agosto, 28 de outubro, 1º e 2º de novembro e 8 de dezembro.

17.2 - são considerados recessos forenses:

- quarta-feira de cinzas;
- 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive.

17.3 - Apresentar, em comum acordo com o CONTRATANTE, plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços.

17.4 - Em virtude da redução da demanda de serviços durante os meses de dezembro, janeiro e julho, poderão ser concedidas férias para ocupantes de 6 (seis) postos de trabalho para cada um destes meses.

17.5 - As horas excedentes dos postos de trabalho que porventura se fizerem necessárias deverão ser previamente autorizadas pela fiscalização do Tribunal e serão remuneradas conforme CCT da categoria.

17.6 - Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, devendo a Contratada ser comunicada das mudanças de forma a manter o controle.



a) - Planilha de Formação de Preços – GLOBAL

Postos de Trabalho	Qtde de Postos	Valor Mensal do Posto	Valor Mensal Total
Posto de trabalho de condução de veículos de Autoridade, 44 horas semanais.	36		
Posto de trabalho para atendimento de serviços administrativos e, eventualmente, atendimento a autoridades, 44 horas semanais.	5		
Posto de trabalho para atendimento de serviços administrativos e, eventualmente, atendimento a autoridades, 44 horas semanais, com item “diárias” cotados nos “Insumos de Mão de Obra”	12		
Posto de trabalho para atendimento de serviços administrativos e, eventualmente, atendimento a autoridades, 12 (doze) horas diárias - diurnas	02		
Posto de trabalho para atendimento de serviços administrativos e, eventualmente, atendimento de autoridades, 12 (doze) horas diárias - noturnas	02		
Posto de Supervisão	02		

VALOR GLOBAL	
---------------------	--

- Os lances devem ser feitos pelo valor global apurado conforme tabela acima.

OBSERVAÇÕES:

- A proposta e os lances devem ser feitos levando-se em conta o **VALOR GLOBAL MENSAL**.
- A empresa arrematante deverá formular a proposta comercial discriminando o valor mensal da contratação:
- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- O valor global, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.
- O **valor estimado** pelo Tribunal para a presente contratação foi elaborado com base na **Convenção Coletiva Trabalho de 2010**.

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS POR LOCALIDADE E/OU CATEGORIA PROFISSIONAL

Licitante (nome empresarial do licitante):
Nº processo licitatório:
Data-base da categoria profissional:
Jornada semanal de trabalho:
Regime de Tributação (Lucro Real, Lucro Presumido ou SIMPLES Nacional):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

Localidade: Belo Horizonte
Prédio e setor da prestação do serviço:

Cód	Descrição do Componente de Custo ou Item	% s/ MO	Vr. Unit.
			Posto: (Nome)
I	MÃO DE OBRA (MO) / Remuneração		
01	Piso Salarial da Categoria		
02	Adicional Noturno		
03	Hora Extra		
04	DSR sobre Adicionais (especificar o adicional)		
05	Outros (especificar)		
06			
07			
08			
	TOTAL DA MO / TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
II	ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS (ES)		
	GRUPO "A" - Encargos Sociais Básicos (Fixos)		
01	INSS		
02	SESI ou SESC		
03	SENAI ou SENAC		
04	INCRA		
05	SALÁRIO-EDUCAÇÃO		
06	FGTS		
07	SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT ou RAT)		
08	SEBRAE		
	SUBTOTAL		
	GRUPO "B" - Encargos Sociais (Fixos ou Variáveis)		
09	FÉRIAS		
10	AUXÍLIO-DOENÇA		
11	LICENÇA-MATERNIDADE		
12	FÉRIAS SOBRE LICENÇA-MATERNIDADE DE SUBSTITUTO		
13	LICENÇA-PATERNIDADE		
14	FALTAS LEGAIS		
15	ACIDENTE DE TRABALHO		
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
17	13º SALÁRIO		
	SUBTOTAL		
	GRUPO "C" - Encargos Sociais Ocasioneis (Variáveis)		
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
19	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
20	INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		
	SUBTOTAL		
	GRUPO "D"		
21	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS DO GRUPO "B"		
	SUBTOTAL		
	GRUPO "E"		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

22	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOMENTE SOBRE O ITEM 18 DO GRUPO "C"		
	SUBTOTAL		
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (SOMA DOS GRUPOS A, B, C, D e E)		
III	INSUMOS DE MO		
01	Adicional de Assiduidade (conforme instrumento coletivo)		
02	Assistência Médico-Hospitalar-Odontológica (inclusive planos e seguros de saúde)		
03	Auxílio-Alimentação concedido pelo PAT (vales, cesta básica, etc.): CCT ou não		
04	Auxílio-Funeral		
05	Programa de Assistência Familiar (PAF)		
06	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		
07	Seguro de Vida (individual e/ou em grupo)		
08	Treinamento, Capacitação, Qualificação e/ou Reciclagem de Pessoal		
09	Uniforme e/ou Equipamento de Proteção Individual (EPI)		
10	Vale-Transporte/Transporte		
11	Diárias para viagem		
	TOTAL DOS INSUMOS DE MO		
IV	RESERVA TÉCNICA (RT)		
V	INSUMOS DIVERSOS (apresentar relação detalhada anexa)		
01	Combustível		
02	Celulares		
03			
	TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		
	TOTAL GERAL DOS INSUMOS (III+V)		
VI	DEMAIS COMPONENTES		
01	Despesas Operacionais Administrativas (apresentar relação detalhada anexa)		
02	Lucro (margem de lucro)		
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		
	PO		
	TO/100		
	1 - TO/100		
	P1		
	VALOR DOS TRIBUTOS		
VII	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		
01	COFINS		
02	ISSQN		
03	PIS		
04	Outros (especificar)		
	TOTAL DOS TRIBUTOS		
	TOTAL GERAL UNITÁRIO (I+II+III+IV+V+VI+VII)		
	NÚMERO TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO (QUANTIDADE)		
	TOTAL GLOBAL PARA UM MÊS DE CONTRATO		

Observações:



1 – A licitante deverá cotar em sua planilha de custo:

- a) no item “diárias” 3,34 diárias por motoristas, sendo cabível somente para os 12 motoristas que irão viajar;**
- b) no item “combustível ” estimar 70 litros de combustível por viagem;**
- c) no item “celulares” cotar valor referente a fornecimento de aparelho por posto de trabalho.**

A presente planilha foi elaborada com base no Salário Normativo pertinente à categoria de _____, homologado em instrumento coletivo de trabalho (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo), cuja cópia segue anexa, tendo por data-base ____/____/____.

1.1 – OBSERVAÇÕES PRELIMINARES RELATIVAS À PLANILHA, INCLUSIVE QUANTO A SEU CORRETO PREENCHIMENTO:

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS é o instrumento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução do serviço contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo, convenção coletiva, sentença normativa, lei ou contrato administrativo, ou ainda, quando da não-existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente. Corresponde ao salário-base.

REMUNERAÇÃO é o salário-base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis e de direito, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e outros que se tornarem devidos.

Nos cálculos de percentuais de itens de mão de obra, o piso salarial ou salário-base corresponde a 100% (cem por cento), salvo disposição normativa em contrário.

ENCARGOS SOCIAIS são os custos de mão de obra decorrentes das legislações trabalhista (inclusive da do FGTS) e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

Todos os itens de encargos sociais devem ser calculados sobre o valor da remuneração, ou seja, sobre o valor do piso salarial mais adicionais (mais outras parcelas remuneratórias).

INSUMOS DE MÃO DE OBRA são os custos empresariais decorrentes da execução dos serviços, relativos a benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como custeio de transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros. O valor informado deverá ser o custo de mercado do insumo, descontado o valor eventualmente pago ou reembolsado pelo empregado.

RESERVA TÉCNICA são os custos decorrentes de substituição de mão de obra quando da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparados por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão de obra.

INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

Deve-se apresentar relação anexa detalhada, contendo cada item de insumos diversos.

DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os gastos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes da manutenção da estrutura administrativa, organizacional e de gerenciamento de contratos do licitante, calculados mediante incidência de um percentual sobre remuneração, encargos sociais, insumos de mão de obra, reserva técnica e insumos diversos, tais como as despesas relativas a: a) funcionamento e manutenção da sede, como aluguel, água e esgoto, energia elétrica, telefone, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), entre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros.

Na relação anexa, devem-se incluir as seguintes rubricas, sendo o caso:

Despesas com atestados médicos, com PPRA e com PCMSO;

Contribuições sindicais patronais calculadas com base em itens de mão de obra, inclusive contribuição assistencial;

Despesas com transporte (inclusive com locomoção urbana) e hospedagem dos empregados;

Despesas com transporte de materiais e/ou equipamentos;

Despesas com diárias e passagens;

Despesas com deslocamento ou locomoção intermunicipal.

LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a soma da remuneração, encargos sociais, insumos de mão de obra, reserva técnica, insumos diversos e despesas operacionais administrativas.

TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o valor do faturamento. No caso em tela, os tributos devem ser calculados mediante incidência do percentual legal correspondente, observando-se o seguinte:

O somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra, reserva técnica, insumos diversos, despesas operacionais administrativas e lucro corresponde ao "PO".

Os percentuais e os valores apresentados abaixo são meramente ilustrativos.

O somatório das alíquotas dos tributos sobre o faturamento, no presente exemplo, do ISSQN (2%), da COFINS (3%) e do PIS (0,65%), no percentual total de 5,65%, corresponde ao "TO".

TO dividido por 100 é igual a 0,0565. 1 (um) menos 0,0565 é igual a 0,9435. PO dividido por 0,9435 é igual ao "P1".

P1 menos PO é igual ao valor dos tributos. Assim, considerando PO = 3.194,72, dividido por 0,9435 = 3.386,04 = P1



P1 - PO = Valor dos Tributos; logo: $3.386,04 - 3194,72 = 191,31 =$ valor dos tributos = total dos tributos.

Todas as planilhas apresentadas em meio papel pelo licitante também deverão ser apresentadas em meio magnético, em arquivos desprotegidos do tipo "Planilha do Microsoft Excel", visando a facilitar a conferência dos cálculos e conteúdos respectivos.

Fonte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN SLTI/MPOG Nº 03, de 15/10/2009.

Modelo e notas da Apostila do Seminário sobre a IN nº 02/08, promovido pela Zênite Informação e Consultoria S.A., em Curitiba/PR, nos dias 09 a 12 de dezembro de 2008.

1.2 – OBSERVAÇÕES FINAIS:

As empresas deverão observar rigorosamente, para fins de composição dos insumos de mão de obra, as obrigações constantes no instrumento coletivo de trabalho de cada categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios.

Não deverão incidir sobre os valores da proposta de preço IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União.

Os percentuais utilizados na planilha são de responsabilidade da empresa proponente, e deverão guardar consonância com a legislação vigente, inclusive com os limites mínimo e máximo previstos no anexo I da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 98, de 10 de novembro de 2009.

Para fins de conferência da planilha apresentada, relativamente às Contribuições arrecadadas pelo INSS, inclusive visando ao correto enquadramento da empresa no percentual do Seguro de Acidente do Trabalho, o licitante deverá apresentar declaração informando o respectivo número no CNPJ, o código CNAE da atividade preponderante, o código FPAS e o código de terceiros. O código CNAE deverá ser compatível com o objeto do certame.

Deverão ser apresentadas planilhas individualizadas por categoria profissional.

A proposta do licitante vencedor, juntamente com as respectivas Planilhas de Custos e de Formação de Preço, ajustadas com base no seu último lance ou valor negociado, deverão ser entregues ao Pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia de encerramento da sessão de lances.

No preço correspondente à Proposta registrada no sistema eletrônico, deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração ou de lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

Na formação do preço proposto deverão ser levados em consideração o piso salarial da categoria e demais benefícios previstos no respectivo e vigente instrumento coletivo de trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

Os itens constantes da composição dos insumos deverão atender às peculiaridades do contrato e instrumento coletivo de trabalho, tomando-se por base valores de mercado.

Com relação a quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, fica a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 23 desta Instrução Normativa 03/09 MPOG.

Por força do disposto no artigo 64 da Lei 9.430, de 27/12/1996, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região é obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a incidir sobre o valor total da nota fiscal e/ou fatura mensal emitida pela contratada.

A empresa arrematante deverá enviar, em meio papel e magnético, a memória de cálculos relativamente à composição do vale-transporte de cada planilha individualizada e da planilha global do custo do vale-transporte, conforme abaixo.

Localidade	Categoria Profissional	Salário Base	Quantidade	Valor Tarifa		Dedução 6% Salário Base	Valor Líquido
				Unitário	Total		
TOTAIS							

Relativamente aos tributos e contribuições sociais, a empresa deverá apresentar planilha em meio papel, conforme o modelo abaixo, detalhando o regime de tributação e o percentual do tributo a que estiver vinculada, fazendo-se incluir na planilha de custos os percentuais respectivos. Além disso, deverá apresentar comprovante hábil da opção realizada, na forma da legislação vigente.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO – LEI N° 10.833/03	
OPÇÃO	SIM/NÃO
Optante pelo SIMPLES Nacional - Art. 10	
Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10, II	
Lucro Real	
TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	PERCENTUAL
PIS	%
COFINS	%
SIMPLES	%



**ANEXO IV
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En.331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM



Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.



Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANA-MATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.



ANEXO V

ATENÇÃO:

Este anexo contém a Resolução Nº 98 de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, parte integrante deste Edital mas que se encontra disponibilizado em arquivo em separado. O mencionado arquivo pode ser acessado no site deste Regional www.trt3.jus.br ► contas públicas ► licitações ► 2010

SENHORES LICITANTES, NÃO SE ESQUEÇAM DE ACESSAR ESTE ARQUIVO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 32/2010, SUP 27.811/2010, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de apoio administrativo para condução de veículos oficiais da frota do **CONTRATANTE**, a ser executado por meio de postos de trabalho, de acordo com as condições, especificações e quantitativos contidas no Termo de Referência e Edital de licitação, referentes ao Pregão Eletrônico 32/2010, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ATIVIDADE	POSTOS DE TRABALHO	HORAS SEMANAIS	HORÁRIO
Condução de veículos de autoridades	36	44 horas	7 às 22 horas (segunda a sexta-feira)
Condução de veículos de serviços administrativos e, eventualmente, atendimento a autoridades	5	44 horas	7 às 22 horas (segunda a sexta-feira)
Condução de veículos de serviços administrativos e, eventualmente, atendimento a autoridades, com possibilidade de pagamento de diárias	12	44 horas	7 às 22 horas (segunda a sexta-feira)
Condução de veículos de serviços administrativos e, eventualmente, atendimento a autoridades, com jornada de 12 horas diurnas, inclusive sábado, domingo e feriados.	02	12 x 36	7 às 19 horas
Condução de veículos de serviços administrativos e, eventualmente, atendimento a autoridades, com jornada de 12 horas	02	12 x 36	19 às 07 horas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

noturnas, inclusive sábado, domingo e feriados.			
Supervisão	02	44 horas	7 às 22 horas (segunda a sexta-feira)

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto deste contrato serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:**

Pela prestação integral dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global mensal de R\$ _____ (- _____ reais), em conformidade com as planilhas de custos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Nos preços inicialmente cotados estão inclusos todos quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, transportes, fornecimento de uniformes e equipamentos pessoais indispensáveis à execução dos serviços, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários os vales-transporte necessários, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento apenas do valor inicialmente indicado na planilha de custos.

Parágrafo Terceiro: Passa a fazer parte integrante do presente contrato a Planilha de Composição de Custos de cada item relativo aos insumos, apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Nota Fiscal ou Fatura, que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, será paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua apresentação, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente.... Agência do Banco, em – MG, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura em desacordo com as exigências formais, normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, quando o erro for impeditivo à sua correção; não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, sendo precedidos de consulta ao SICAF para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos artigos 27 a 32 da Lei n.º 8.666/93 e das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pelo CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, sendo vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die” sobre o total da parcela atrasada, a partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata die”, sobre o valor devido.

Parágrafo Sexto: Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, a seguinte documentação:

- a) planilha contendo relação nominal de todos os empregados que prestaram serviços para o CONTRATANTE no mês de referência, indicando a categoria e o número de dias trabalhados, bem como férias e licenças concedidas, indicando os respectivos substitutos e os valores a serem deduzidos na nota fiscal decorrentes da falta de substituição de funcionários;
- b) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço da Contratante, que deverá estar compatível com a planilha referida na letra a, encaminhando justificativas para eventuais distorções sob pena de devolução da mesma para correção e interrupção do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;
- c) comprovante do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea “a”, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura paga, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN – MPOG - 3, de 15/10/2009;
- d) prova de que a folha de pagamento correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura paga pelo CONTRATANTE foi quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme relação emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente, contendo o nome do funcionário e o respectivo valor, que deverá corresponder ao valor líquido informado no espelho da folha de pagamento;
- e) comprovante de pagamento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, bem como quaisquer outros benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sétimo: Serão efetuadas pelo CONTRATANTE, sobre o valor faturado pela CONTRATADA, as retenções da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04 e retenção previdenciária prevista na IN RFB Nº 971/2009; quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável

Parágrafo Oitavo: Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que será integralmente respeitada na execução contratual.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o parágrafo oitavo serão efetuados com o acréscimo do lucro cotado pela CONTRATADA, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA, e somente serão liberados, nas seguintes condições, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;
- d) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Parágrafo Décimo: Após a confirmação da ocorrência trabalhista mencionada no Parágrafo Nono, e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: Liberados os recursos referentes às ocorrências trabalhistas mencionados no Parágrafo Nono, a empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação.

Parágrafo Décimo Segundo: O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos



recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571- 339037, e Nota de Empenho..... emitida pelo CONTRATANTE, em ... de ... de 2010.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, desde que, para a repactuação, seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Primeiro: Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo: O pedido de repactuação deverá ser feito até a data da prorrogação contratual subsequente, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, e deverá conter os seguintes documentos:

- a) acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;
- b) Planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida.
- c) Demonstração analítica da variação dos custos dos demais insumos não compreendidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo por meio da apresentação de documentos, tais como lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação do contrato.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação, considerando-se:

15. os preços praticados no mercado ou outros contratos da Administração;
16. as particularidades do contrato em vigência;
17. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
18. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
19. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes;
20. disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Quarto: A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos, e deverá ser decidida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrega de toda a documentação necessária.

Parágrafo Quinto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade



para concessão das próximas repactuações futuras;

c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras, devendo o pagamento retroativo ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, sendo contado como tempo decorrido para fins da anualidade referente à próxima repactuação.

Parágrafo Sétimo: Serão consideradas preclusas com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato, as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.

Parágrafo Oitavo: A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;

b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Parágrafo Nono: Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, em estrita e completa observância a todas as obrigações, recomendações e especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 32/2010, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, e até a quitação das obrigações para como o CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que ensejaram a sua contratação.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA, correndo por sua conta exclusiva, tomar todas as providências necessárias para:

a) Selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços mediante critérios rigorosos, para atendimento de todas as demandas da Contratante, empregando pessoal habilitado e qualificado para a execução dos serviços, com os seguintes requisitos básicos:

1 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D", sendo exigível o tempo mínimo de dois anos de experiência, devidamente comprovada na CTPS;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

2 - Certificado de conclusão de ensino médio, considerado o ideal para o trato com a clientela do CONTRATANTE;

3 - Curso de Primeiros Socorros, devidamente comprovado com certificado, objetivando prestar auxílio em qualquer eventualidade;

4 - Curso de Direção Defensiva, devidamente comprovado com certificado, objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional;

5 - Curso de Relações Humanas, devidamente comprovado com certificado, visando um bom relacionamento interpessoal;

6 - Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

7 - Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

8 - Quitação com as obrigações do serviço militar;

9 - Quitação com as obrigações eleitorais;

b) Alocar profissionais nos postos de trabalho de supervisão devidamente treinados, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de Supervisor.

c) Proporcionar curso de reciclagem aos empregados, periodicamente, devendo a participação de cada profissional ter o intervalo máximo de dois anos, sem que isso implique em ônus para o CONTRATANTE ou para os empregados, e sem prejuízo à prestação dos serviços. O curso de reciclagem, com duração mínima de 16 horas, deve contemplar, no mínimo: relações interpessoais; noções de ética e cidadania; primeiros socorros e direção defensiva.

d) Fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho, inclusive aos supervisores, uniformes, conforme especificado no Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico 31/2010, mantendo seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com crachás de identificação da CONTRATADA e do CONTRATANTE, salvo acordado diferente entre as partes e instruindo-os sobre as normas de segurança e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como, quanto ao seu devido cumprimento.

e) Providenciar e transportar, por meios próprios, todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como os de uso individual, identificando todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

f) Substituir os materiais e equipamentos fornecidos, durante a execução do contrato, se constatado que não atendem às necessidades quanto ao desempenho, devendo apresentar outros novos no prazo de, no máximo, um dia útil, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE.

g) Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para atender os profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos relativos à execução do contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE, mantendo, inclusive, atendimento extraordinário, em caso de comprovada necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

i) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados, assumindo todas as responsabilidades



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores.

j) Não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço, sendo certo que será deduzido da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do CONTRATANTE, quando comprovadamente feitos por empregado da CONTRATADA.

k) Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços, levando-os a zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo CONTRATANTE para a utilização do transporte;

l) Informar previamente à Fiscalização do CONTRATANTE as alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, recolhendo e devolvendo ao CONTRATANTE, quando do término do contrato ou dispensa de empregados, os crachás de propriedade do CONTRATANTE

m) Substituir qualquer profissional, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

n) Substituir em até 02 (duas) horas, os profissionais em casos de ineficiência do serviço, faltas ou ausências por qualquer motivo, devendo qualificar os profissionais substitutos, antes de assumirem os serviços, visando a dar-lhes condições de executar todas as atividades em conformidade com o contrato e com as peculiaridades do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

o) Fornecer aparelhos celulares aos empregados de cada posto, de forma que todos os postos fiquem em comunicação, inclusive na garagem dos edifícios da sede do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA a manutenção e demais despesas decorrentes do uso do aparelho, e a garantia do funcionamento dos aparelhos sem falhas de comunicação, especialmente na garagem.

p) Arcar com as despesas decorrentes de avarias, de multas de trânsito e de acidentes envolvendo os veículos oficiais conduzidos pelos empregados da CONTRATADA, ocorridos durante a execução dos serviços, devendo orientar seus empregados para aguardar no local da ocorrência, em caso de acidente, mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante do CONTRATANTE, exceto em caso de necessidade de sua remoção, para socorro, ou de prestação de socorro às vítimas;

q) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

r) Instruir aos empregados no sentido de não participarem, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas, não abordando autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato. Todo assunto deverá ser tratado diretamente com os supervisores ou preposto da CONTRATADA que, se necessário for, levará o assunto ao conhecimento do fiscal do contrato.

s) Orientar a cada um de seus empregados para que sejam pontuais, permaneçam no posto de serviço, adotem os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços, prestem os serviços com higiene pessoal satisfatória, zelem pelos veículos sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados, operem equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços, observem se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições, tratem os passageiros com educação, urbanidade e respeito; e sigam rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais do CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

u) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou preposto (inclusive por omissão destes), ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato, de pleno direito.

w) Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, o plano de férias dos profissionais alocados, contendo a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, ajustando-o às necessidades dos serviços do CONTRATANTE, assim como, daqueles que irão substituí-los;

v) Manter, na cidade de Belo Horizonte - MG, escritório local com estrutura mínima necessária ao atendimento das demandas e solicitações do CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se responsabilizará por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou preposto (inclusive por omissão destes), ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato, de pleno direito.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato de Trabalho, do Regulamento Interno da empresa, se houver, do Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho, ou ainda do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional.
- b) Registro do Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando o registro do empregado.
- c) Carteira de habilitação.
- d) comprovante de cadastramento do profissional no regime PIS/PASEP.
- e) comprovante de pagamento das Contribuições Previdenciárias dos empregados e do empregador, bem como do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), este nas respectivas contas vinculadas dos empregados.
- f) Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelo empregado, nos quais constem as horas trabalhadas.
- g) recibo de concessão do Aviso de Férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo gozo.
- h) recibo de pagamento, atestando o recebimento de Salários Mensais ou Adicionais, Férias acrescidas de 1/3 e 13º Salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além do Salário-Família, quando devido, assinado pelo empregado, ou conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.
- i) comprovantes de opção e fornecimento de Vales-Transporte, quando for o caso.
- j) comprovantes de Contribuições devidas aos Sindicatos.
- k) comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso.
- l) documento que ateste o recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, exigidos para a boa e segura prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Havendo rescisão do contrato de trabalho e a respectiva substituição por outro, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à empresa;
- b) documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício.
- d) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado.
- e) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO
CONTRATANTE:**

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o acordado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos de sua Proposta.
- b) Indicar os nomes do fiscal do contrato, responsável pela avaliação e acompanhamento mensal da prestação de serviços; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato.
- f) Estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à CONTRATADA, conforme as necessidades de serviço, bem como os percursos a serem seguidos pelos veículos.
- g) Disponibilizar e administrar a frota de veículos utilizada na execução dos serviços, fornecendo combustíveis e lubrificantes necessários, bem como a manutenção dos veículos.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- i) Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e a transporte e permitir o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- j) Verificar, no início da execução do contrato, a entrega dos uniformes e equipamentos, que serão utilizadas na execução do objeto.
- k) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.



l) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que tenham sido atendidas as obrigações contratuais.

Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação necessitar do atendimento direto, devendo abster-se de promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Como garantia da execução total e fiel das obrigações previstas no contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 3 (três) dias úteis da assinatura deste ajuste, uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a favor do CONTRATANTE, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total da contratação.

Parágrafo Primeiro: A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, ou inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, sendo esta recolhida aos cofres da União ou se for necessário:

- a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.
- b) Utilizada pelo CONTRATANTE para reembolso de possíveis danos causados pela CONTRATADA às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato de dolo ou culpa.

Parágrafo Quinto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Sexto: Se o valor da garantia for utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a garantia deve ser completada no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se aplicará as sanções estipuladas neste ajuste.

Parágrafo Sétimo: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, devendo ser apresentada garantia complementar sempre que houver revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas hipóteses de inexecução contratual.
- multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Além das multas previstas no “caput” desta Cláusula, as irregularidades constantes da tabela abaixo serão consideradas como descumprimento de obrigações contratuais, ensejando a aplicação de penalidades pecuniárias em função de sua gravidade, quantificada nos termos indicados na mesma tabela, a saber:

Item	IRREGULARIDADE	GRAU DE GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e o seu crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementa	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos e objetos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviços determinados pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	6	Por ocorrência
10	Retirar do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização previa do responsável	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou supervisores do serviço durante o expediente, sem a anuência previa da Contratante;	4	Por empregado e por dia
		GRAU DE	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

Item	IRREGULARIDADE	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
12	Entregar incompleta a documentação exigida para pagamento da fatura	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para pagamento da fatura	1	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidades de seu pessoal	1	Por funcionário e por dia
15	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
16	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
17	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
18	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
19	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
20	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	2	Por ocorrência
21	Prestar informações incorretas na planilha de que trata o item 13, com relação a frequência dos funcionários.	2	Por ocorrência e por funcionário
22	Não manter em estoque o material suficiente e necessário para execução do serviço	3	Por ocorrência
23	Deixar de cumprir qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal.	2	Por dia, ocorrência e por funcionário
24	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
25	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por ocorrência
26	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento na localidade de Belo Horizonte, conforme exigência editalícia.	4	Por ocorrência e por mês
27	Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.	1	Por funcionário e por ocorrência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula serão aplicadas, em função do grau de gravidade, respeitados os valores constantes da tabela abaixo, a saber:

GRAU DE GRAVIDADE	VALOR DA PENALIDADE
1	R\$ 50,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 300,00
5	R\$ 400,00
6	R\$ 500,00

Parágrafo Terceiro: Ficará caracterizada a inexecução parcial do contrato caso a CONTRATADA venha a se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações elencadas na tabela abaixo, levando-se em consideração as irregularidades apontadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

SITUAÇÃO	GRAU DE GRAVIDADE	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

Parágrafo Quarto: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Sexto: Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual: sendo insuficientes os valores do pagamento e da garantia, fica a CONTRATADA obrigada a recolher aos cofres públicos a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de, esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

contrato prestados na Capital será fiscalizada pelo Subsecretário de Transporte, vinculado à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, ou outro servidor designado pelo CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O gestor e fiscal designado pelo CONTRATANTE acompanharão minuciosamente a execução dos serviços, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, além de conferir e atestar as Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo, em 03 (três) dias úteis, às reclamações formuladas, fornecendo, quando solicitado, os seguintes documentos, referentes aos empregados colocados a serviço do CONTRATANTE:

- a) informações sobre a identificação seus empregados, incluindo fotografia, tipo sanguíneo, fator Rh, endereço e telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, entre outros
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- c) Aviso de concessão de férias
- d) Recibo de pagamento de férias.
- e) Recibo de pagamento de abono pecuniário.
- f) Recibos de salários e 13º salário
- g) Recibos de Vale transportes
- h) Atualização de endereço e requisição de Vale-Transporte
- i) Contribuição sindical
- j) Relação anual de Informações sociais (RAIS)
- k) Atestados e justificativas
- l) Documentos de salário-família
- m) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação
- n) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições sociais (GRFC)/Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF).
- o) Aviso prévio e pedido de demissão.
- p) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego(SD)
- q) cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos empregados a seu serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes CONTRATANTES, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2010

DA TERCEIRA REGIÃO
Luís Paulo Garcia Faleiro
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.

ANTÔNIO DE SOUZA PONTES FILHO
Assessor Jurídico
Portaria 49/01

(PR/minuta/licitações2010/PRE 02 2010)